

Extrato de Plano de Ação**Extrato do Plano de Ação
Processo TC nº 21100726-2**

Auditoria Operacional no Município de Verdejante para avaliar a Alfabetização Infantil no Município e as ações implementadas pelos gestores para minimizar os efeitos da Covid-19 na rede básica de educação.

Registra-se o recebimento do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Verdejante, firmando compromisso com este Tribunal, nos termos do artigo 14 da Resolução TC nº 61, de 25 de setembro de 2019, cumprindo a decisão TC nº 1878/2023, tendo como conteúdo o detalhamento de ações, responsáveis e prazos, com a finalidade de solucionar, reduzir ou evitar a ocorrência das seguintes deficiências: a) Instituir processo sistematizado de acompanhamento individualizado dos alunos com periodicidade bimestral, fichas padronizadas para cada ano, tabelas condensando os resultados por turma, levantamento da evolução dos alunos ao longo do ano, parecer individualizado realizado pelos professores e acompanhamento a nível de turma, escola e Secretaria Municipal de Educação; b) Reduzir o quantitativo de alunos por turma através do desmembramento das mesmas em turmas menores ou suprir as turmas que apresentam quantidade excessiva de alunos com professores auxiliares de classe; c) Efetivar um plano de carreira que, entre outras coisas, incentive a qualificação profissional e estabeleça política de progressão salarial com critérios bem definidos; d) Tomar as devidas providências no sentido de proporcionar aos alunos da Escola Osmundo Bezerra um ambiente adequado em que eles possam interagir, com segurança, nos momentos em que não estejam realizando atividades pedagógicas dentro de sala de aula; e) Instituir um programa de reforço escolar para as escolas municipais ou garantir outras alternativas junto aos Governos Federal ou Estadual de modo que todos os alunos com defasagem de aprendizagem tenham acesso às aulas de reforço; f) Fornecer os insumos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos necessários ao bom andamento do processo de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal e g) Realizar, com a máxima brevidade, concurso para provimento dos cargos efetivos do magistério municipal.

A íntegra do Plano de Ação está disponível na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Recife, 29 de fevereiro de 2024

Eduardo Lyra Porto de Barros
Conselheiro Relator

Decisões Interlocutórias

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 28/02/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 2327563-7
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: EVERALDO GOMES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 25/2024

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista, conforme informado pela Gerência de Inativos e Pensionistas – GIPE, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;

CONSIDERANDO, por fim, o Item II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, RANILSON RAMOS, EDUARDO LYRA PORTO E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 28/02/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 2327966-7
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: LAERCIO AMAZONAS DE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 26/2024

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista, conforme informado pela Gerência de Inativos e Pensionistas – GIPE, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;

CONSIDERANDO, por fim, o Item II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, RANILSON RAMOS, EDUARDO LYRA PORTO E RODRIGO NOVAES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

Acórdãos

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/02/2024
PROCESSO TCE-PE Nº 24100032-4
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
INTERESSADOS:
CLAYTON DA SILVA MARQUES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 179 / 2024

MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

1. Havendo novos elementos acostados pela Administração que tenham o condão, ao menos em exame inicial, de afastar os indícios de irregularidades ou de antieconomicidade